

ENTRADA

14 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Claudia Lelis

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 436, DE 2025/GDCL

Declara de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.

Fundado em 06/04/1993, tendo como objetivo criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo mediante o estudo dos problemas das relações internacionais, além do interesse ativo do bem estar cívico, social e moral da comunidade.

O presente projeto de lei, tem como escopo declarar de Utilidade Pública Estadual O Lions Clube de Palmas, localizado na Quadra 208 Sul, al. 05 lote 01, CEP 77.020-552, Palmas, TO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01430.835/0001-44.

Ademais, cabe salientar que a propositura não versa sobre tema cuja iniciativa é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 06 dias de outubro de 2025.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
53

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.10.06
09:42:43 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa

Autor: CLÁUDIA LELIS

Enviada por: **Claudia Lelis**
(dep.claudia.lelis)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas.**

Data de Envio: 06/10/2025 09:29:46

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:5842318415
Assinado de forma
digital por CLAUDIA
TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.10.06
094218 03001

CLÁUDIA LELIS





QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LIONS CLUBE DE PALMAS.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, os associados elencados na lista anexa à Ata da Assembleia Extraordinária do Lions Clube de Palmas, com sede na Quadra 208 Sul, Al. 05, Lote 01 Plano Diretor Sul CEP 77020.552, Município de Palmas Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.430.835/0001-44. Com estatuto social registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos, em Palmas – TO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 90, do mencionado Estatuto Social, a alteração abaixo descrita e resolvem:

I – Alterar o Art. 51, com a seguinte redação.

Art. 51 – A Diretoria Executiva é constituída de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



LENI MIGUEL AMORIM

PRESIDENTE AL 2013/2024

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DIRLEG-AL
Fis. 05
PMSJ

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, específica para apreciação e votação sobre a alteração estatutária, no dia vinte e nove de dois mil e vinte e dois (29/06/2022) resolve, respeitando o quórum exigido pelo artigo 14 alínea, "e", do Estatuto do LIONS Clube de Palmas, de acordo com a Lei Federal 10.406/02, (Código Civil), e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (MROSC), promover a terceira alteração do Estatuto do LIONS Clube de Palmas.

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE PALMAS I (Do nome, Jurisdição e Emblema)

Art. 1º – O LIONS Clube de Palmas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, é uma Associação Civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, filiada à Associação Internacional de LIONS Clubes, cujos Estatutos e Regulamentos observarão as Instruções e Recomendações das Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais de LIONS Clubes, e demais Órgãos credenciados pela Associação Internacional de LIONS Clubes.

§ 1º – A área de atuação deste Clube é de todo o município de Palmas e municípios adjacentes, onde não tiver um clube de LIONS.

§ 2º - Este Clube foi fundado em 06 de abril de 1993, com o nome de LIONS Clube de Palmas, tendo, como clube padrinho, o LIONS Clube de Porto Nacional, e registrado com o número oficial 54.284, que o identifica perante a Associação Internacional de LIONS Clubes.

§ 3º - O Clube de LIONS faz parte do Distrito LB-2, com número de identidade 65.891, do Distrito Múltiplo LB, da Associação Internacional de LIONS Clubes.

Art. 2º – O Emblema e as cores do Clube, são os da Associação Internacional de LIONS Clubes.

§ 1º - O Slogan deste LIONS Clube é: "Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço".

§ 2º - O lema deste LIONS Clube é: "Nós Servimos".

§ 3º - A Declaração de Missão é: "Criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos, para atender às necessidades humanitárias, oferecendo serviço voluntário, através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional".

TÍTULO II (Dos Objetivos)

Art. 3º – Os objetivos deste Clube são:

I - Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

II - Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;

III - Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;

IV - Manter os associados unidos pelos laços da amizade, de companheirismo e da compreensão mútua;

V - Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;

VI - Estimular a eficiência e promover os altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;

VII - Prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades radicadas no Brasil, reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro ou em espécie, após estudo e decisão pelas Comissões competentes e aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral Ordinária do Clube

VIII - Amparar refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, devido a violação de direitos humanos ou por conta de guerras civis em seus países de origem;

IX - Coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais, necessários à prestação de serviços desinteressados e somente para este fim empregados, de acordo com os objetivos do Clube;

X - Colaborar com as Autoridades Brasileiras em campanhas de auxílios nos casos de calamidades públicas e sempre que o Governo solicitar a colaboração deste LIONS Clube;

XI - Promover do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII - Incentivar e promover a cultura;

XII - Promover a saúde gratuitamente;

XIV - Promover o voluntariado;

XV - Promover a segurança alimentar e nutricional;

XVI - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, e de outros valores universais;

XVIII - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

XIX - Promover a assistência social gratuitamente;

XX - Desenvolver novos produtos, serviços ou processos;

XXI - Promover meios ágeis de investimento e doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação e investimento de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;

XXII - Promover, fomentar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a atividades ligadas aos seus objetivos.


Art. 4º – É vedado ao Clube:

I - Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

II - Apoiar e combater candidatos a cargos políticos;

III - Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;

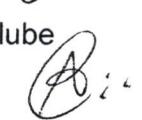
IV - Permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

V - Solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros LIONS Clubes ou aos seus associados;

VI - Participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam LIONS Clubes.



Parágrafo único – Somente em casos de calamidade pública, poderá o Clube solicitar ajuda aos demais LIONS Clubes.



Art. 5º – Este Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

§ 1º – é vedado ao Clube remunerar os membros da Diretoria;

§ 2º – os recursos obtidos, de acordo com as letras “VII”, “IX” e “XXI” do artigo 3º, Título II (fundo de atividade dos objetivos), serão integralmente aplicados no Brasil. Havendo autorização expressa das Autoridades Federais, poderão ser aplicados recursos em nações amigas, em campanhas destinadas a socorrer casos de calamidade pública.

§ 3º – O clube não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º – Os deveres do Clube são:

- I - Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de LIONS Clube;
- II - Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;
- III - Respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- IV - Acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- V - Acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- VI - Enquadra o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Realizar, de preferência, Assembleias Gerais semanais, ou no mínimo, duas vezes por mês;
- VIII - Realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria por mês;
- IX - Recepção das Autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todo o quadro social do Clube;
- X - Pagar em dia os seus compromissos financeiros com Associação Internacional de LIONS Clubes e com o Distrito;
- XI - Publicar boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades;
- XII - Remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os informes do movimento de Associados e de atividades à Associação Internacional de LIONS Clubes, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;
- XIII - Informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que verificarem;
- XIV - Proceder as eleições para a renovação dos mandatos da Diretoria, na conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- XV - Permutar com os demais Clubes o seu boletim, visando ao intercâmbio de ideias e ao estreitamento de relações que devem existir entre os Clubes;
- XVI - Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- XVII - Comemorar o dia do Pan-Americanismo, das Nações Unidas, da Independência e Proclamação da República do Brasil, bem com as outras datas nacionais importantes;
- XVIII - Comemorar em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de LIONS Clube e, em janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os associados fundadores;
- XIX - Fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- XX - Estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social e moral da comunidade.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

TÍTULO III (Dos associados)

Art. 8º – Poderá ser proposto para ser associado deste Clube, qualquer pessoa de maior idade legal, do sexo masculino ou feminino ou qualquer ideologia de gênero, de bom caráter e que desfrute de boa reputação no seio de sua comunidade.

Art. 9º – É expressamente vedado ao associado:

- I - Servir-se do Leonismo com a finalidade precípua e determinada de satisfazer seus anseios interesseiros em benefício de aspirações particulares;
- II - Formular convite oficial ao candidato a associado, antes da aprovação da Diretoria;
- III - Solicitar fundos ou contribuição a outros LIONS Clubes ou a seus associados;
- IV - Simultaneamente ser associado de mais de um LIONS Clube, a não ser Vitalício ou Honorário. Nenhuma pessoa poderá, ao mesmo tempo, ser associado de um LIONS Clube e de outro Clube de serviço, de caráter semelhante, a não ser Associado Honorário.

Art. 10 – As categorias de associados são as seguintes: Ativo, Afiliado, Forâneo, Honorário, Privilegiado, Vitalício, Temporário e Familiar.

Parágrafo único – Associados fundadores são os que constam da ata de fundação ou que ingressaram antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data de fundação.

Art. 11 – Associado Ativo: um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um LIONS Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem frequência regular, atendimento pontual das obrigações financeiras, participação nas atividades do Clube e comportamento que projete uma imagem favorável ao LIONS Clube na comunidade.

Art. 12 – Associado Afiliado: Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja afiliar-se ao clube e apoia-lo em suas iniciativas de serviço comunitário. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube. Um associado afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar taxas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube decidir cobrar.

Art. 13 – Associado Forâneo: associado que se mudou da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do Clube, e, ao qual, a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela citada Diretoria. Um associado forâneo não pode ocupar posições ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais, mas, deverá pagar as contas que o

Clube estabelecer, as quais deverão incluir cotas Distritais e Internacionais.

Art. 14 – Associado Honorário: um cidadão, que não seja associado do LIONS Clube que lhe outorgue, o título de Associado Honorário, por ter prestado serviços relevantes à comunidade ou ao LIONS Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

§ 1º – O Clube pagará as joias, cotas internacionais e distritais de tal associado, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém, não terá qualquer privilégio de associado ativo.

§ 2º – A outorga desse título dependerá da aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 15 – Associado Privilegiado: associado do Clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado pagará cotas determinadas por este Clube, inclusive as Distritais e Internacionais. Este associado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de nível Internacional.

Art. 16 – Associado Vitalício: todo associado deste Clube que tenha sido associado ativo por 25 anos ou mais, e que como Leão tenha prestado serviços ao Clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional; ou o associado deste Clube que tenha sido ativo por 20 anos consecutivos ou mais, que tenha ocupado cargo de dirigente da referida Associação, poderá ser associado vitalício deste Clube mediante:

I - Recomendação deste Clube;

II - O pagamento à Associação Internacional da taxa estabelecida, efetuado por este Clube, em lugar de todas as futuras cotas devidas à mesma;

III - Aprovação da Diretoria Internacional.

§ 1º - Nada do que aqui se estipula impedirá a este LIONS Clube de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

§ 2º – Um associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo, enquanto ele preencher todas as suas obrigações. Todos os Presidentes Internacionais, ao terminarem seu mandato, tornar-se-ão, automaticamente, associados vitalícios de seus respectivos LIONS Clubes, sem qualquer despesa para tais Clubes.

Art. 17 – Associado Temporário: Associado que mantém a sua afiliação principal em um LIONS Clube, mas, que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria deste clube. O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir um associado temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

§ 1º – Um associado temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube, o qual conferiu a classificação de associado temporário, como delegado em convenção de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

§ 2º – O associado temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê

de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário.

§ 3º – Quotas internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas ao clube que lhe conferiu a classificação de associado temporário, mas serão cobradas ao clube no qual ele mantém a classificação de associado ativo, desde que, o clube local possa cobrar do associado temporário, tais quotas de clube, conforme achar apropriado.

Art. 18 – Associado Familiar – Associado familiar é aquele que tem qualquer vínculo familiar com outro associado, e resida no mesmo endereço, podendo se filiar ao LIONS Clube de Palmas, com a condição especial de pagamento de 50% das taxas inerentes a LIONS Internacional e taxa Distrital.

§ 1º - O Associado familiar pagará, a cada semestre 50% das taxas devidas a LIONS Internacional e taxa Distrital;

§ 2º - Classificação: o LIONS Clube de Palmas pode, a seu critério, garantir e manter a filiação numa base de classificação. Esta pode ser definida de acordo com qualquer aspecto mais importante ou interesse em negócios ou profissões. Somente o máximo de dois associados poderá ter a mesma classificação.

Art. 19 – Para o associado gozar dos privilégios que lhe são outorgados nas categorias acima, é preciso que esteja quites com o Clube.

Parágrafo único – Entende-se por “associado quites”, aquele que cumpre todos os deveres mencionados na parte final do art. 11.

Art. 20 – Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- I - Os residentes no município de Palmas;
- II - Os não residentes, cujos interesses se encontram no município;
- III - Os residentes em outros municípios onde não haja LIONS Clube.

Art. 21 – Os associados ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integrarão, obrigatoriamente, alguma comissão do Clube.

Art. 22. São direitos dos associados ATIVOS e VITALÍCIOS quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados;
- III – participar das Assembleias Gerais;
- IV - ser escolhido ou indicado para delegado nas reuniões ou convenções distritais, de Distrito Múltiplo ou internacionais, dentro da quota cabível ao respectivo CLUBE;
- VI – solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 20% dos associados;
- VII – participar de comissões e grupos de trabalho. Parágrafo único – Os associados privilegiados podem votar, porém, não podem ser votados para cargos eletivos.

Art. 23. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- zelar pelo bom nome da entidade e lutar pelo seu engrandecimento;
- IV- dedicar-se aos cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- V – pagar as taxas e contribuições definidas em regulamentos ou normas

complementares;

VI – observar o Código de Ética do Leão.

TÍTULO IV (Da admissão e perda de título de associado)

Art. 24 – A admissão de associado somente será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um associado deste Clube ou de outro LIONS Clube.

Parágrafo único – o processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

Art. 25 – A indicação se fará em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Associados e será assinada por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e com o mínimo de um ano como associado deste Clube.

Parágrafo único – No caso do associado proponente pertencer a outro LIONS Clube, a secretaria do seu Clube deverá referendar a sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 – O candidato a associado somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

I - O associado padrinho apresentará o formulário “Proposta para filiação” devidamente preenchido ao Secretário deste do Clube, que encaminhará à Comissão de Associados, a qual, após sigilosa sindicância em relação ao candidato, o devolverá à secretaria, acompanhado de parecer fundamentado;

II - O Secretário receberá a proposta e fará a apresentação da mesma, numa Assembleia Geral, convocada para este fim.

III - A proposta será lida sem citar o nome do padrinho;

IV - Será dada a oportunidade a todos os presentes a se manifestarem sobre o candidato a associado;

V - A votação será secreta, podendo, a critério da assembleia, ser aberta;

VI - Será aprovado o candidato que obtiver maioria dos votos dos associados votantes, e o(s) voto(s) divergentes, poderão procurar o Diretor de Associados, e informar o motivo de sua discordância, e, sendo acatada, não poderá ingressar no clube o candidato;

VII - O candidato que, por duas votações seguidas obtiver um ou mais votos justificáveis contra, não será admitido.

VIII - Na Assembleia Geral para escolha dos futuros associados, só poderão votar os associados que estiverem em dia com as obrigações financeiras do Clube, apresentarem pelo menos 50% de frequência e ter assistido às reuniões em que foram apresentadas as sindicâncias sobre os candidatos a associados.

Art. 27 – A admissão do novo associado dar-se-á após ter a secretaria, em mãos, a proposta devidamente preenchida e satisfeitas as obrigações financeiras iniciais.

Art. 28 – A readmissão de associado que tenha deixado o Clube a menos de seis meses, dependerá do voto da maioria da Diretoria; e, caso tenha decorrido mais de seis meses, o reingresso obedecerá às normas de admissão de associado novo.

Art. 29 – O Clube poderá aceitar um associado na base de transferência, desligado ou em processo de desligamento do seu LIONS Clube de origem, desde que:

I - O pedido seja recebido por este Clube antes de completados seis meses de desligamento;

II - Tenha se desligado em pleno gozo de seus direitos, consoante informe e currículo fornecido pelo seu Clube;

III - Seja aprovado pela Diretoria o pedido de transferência, cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas precedentes;

§ 1º – A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento, até seis meses da data em que deixou seu antigo Clube, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – O Secretário, do LIONS Clube de Palmas, ou do seu Clube anterior, deverá fornecer uma declaração contendo sua folha corrida no Clube. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do associado e a proposta para sua transferência, será necessário que ele ingresse neste Clube como associado novo, observado o caput do artigo 25.

Art. 30 – A admissão de pessoas que tenham se desligado de um LIONS Clube há mais de seis meses, deverá obedecer ao disposto nos artigos 22 e 23.

Art. 31 – O pedido de demissão deverá ser solicitado por escrito ao Presidente ou ao Secretário deste Clube.

Parágrafo único – A demissão somente será concedida pela Assembleia ao associado que esteja em dia com suas obrigações financeiras, que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo e que tenha devolvido todos os bens e valores de propriedade deste Clube.

Art. 32 – Qualquer associado, que dê motivo, poderá ser excluído do Clube, pelo voto de dois terços da Assembleia Geral Extraordinária, privativa, em escrutínio secreto.

§ 1º – A exclusão será deliberada em reunião de Assembleia Geral, extraordinária, privativa e em escrutínio secreto.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isso o Secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião da Assembleia, informando-o da infração que lhe é atribuída.

Art. 33 – O associado, que deixou de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube, deverá ser notificado pelo Tesoureiro, com um prazo de trinta dias, findo os quais, o assunto será levado à Diretoria, que decidirá da aplicação ou não da penalidade prevista no artigo antecedente.

Art. 34 – Será excluído na forma do art. 30, o associado que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano leonístico e não se justificar a critério da Diretoria, ou- vida a Comissão de Frequência.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos associados Forâneos, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

Art. 35 – As decisões da Assembleia sobre a admissão de associados são inapeláveis e as exclusões poderão ser objeto de novo julgamento, a pedido dos interessados, dentro do prazo de 15 dias, da data em que tomaram conhecimento.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação do art. 29 e seu § 1º.

TÍTULO V (Da contribuição dos associados)

Art. 36– As joias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Artigo 37 – O LIONS Clube de Palmas cobrará joias de admissão, readmissão e transferência.

Art. 38 – Todos os associados estão obrigados ao pagamento de contribuições, exceto os associados Honorários, cujas cotas serão pagas de acordo com o § 1º - do artigo 14.

TÍTULO VII (Da organização)

Art. 39 – Constituem poderes do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Art. 40 - A Assembleia Geral é o Órgão Supremo do Clube.

Art. 41 - A Diretoria é o Órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

- I. ADMINISTRATIVAS:
 - a) De Frequência
 - b) De Estatuto e Regulamentos
 - c) De Convenção
 - d) De Finanças
 - e) De Informática
 - f) De Instrução Leonística
 - g) De Associados
 - h) De Programas
 - i) De Relações Públicas e Publicação do Boletim
 - j) De Recepção
 - k) De Preparação de Líderes
 - l) De Indicação e Eleições
 - m) Presidente de núcleo
 - n) Coordenador da fundação de LIONS Internacional (LCIF)

II. ATIVIDADES

- a) De Oportunidades Leonísticas para Jovens
- b) De Conscientização Acerca de Diabetes
- c) De Conservação da Visão e Trabalho com os Cegos
- d) De Atividades de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos
- e) De Preservação do Meio Ambiente
- f) De Programas de Leo Clube
- g) De Programas de Intercâmbio Juvenil
- h) De Programas do Lioness Clube

- i) De Relações Internacionais
j) Câncer Pediátrico
k) Alívio a fome

DIRL
Fls. 14
PMS

Parágrafo único – Além das Comissões supra referidas, poderá, a Diretoria, criar outras comissões que atendam às necessidades do Clube, tais como: Civismo, Serviços Pró-Educação, Serviços de Bem-Estar e Saúde, Serviços Sociais, Serviços Recreativos, Serviços Públicos e Acampamentos Internacionais Juvenis, bem como, suprimir as que julgar necessárias.

TÍTULO VIII (Da Assembleia Geral)

Art. 42 - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos associados ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos associados ativos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e do Leonismo, bem como, à ratificação das decisões da Diretoria que lhe forem encaminhadas.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão, com exclusividade, sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º – As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários preestabelecidos.

TÍTULO IV (Do Conselho Fiscal)

CRF-PR/Palmas 29/08/2022 P62360A Pág. 12/23

Art. 44. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, que indicará seu presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do CLUBE;
II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 46 – Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário da fundação do Clube, ou da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Ética do Leonismo.

Art. 47 – A primeira Assembleia Geral realizada no novo ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Art. 48 – É obrigatória a frequência dos associados ativos a todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo por motivo de força maior a critério da Diretoria.

Parágrafo único – As despesas das reuniões que se destinem a recepcionar autoridades, às comemorações de datas significativas, e à posse da Diretoria, serão rateadas entre todos os associados do Clube, desde que, excedentes à previsão orçamentária.

Art. 49 – Não serão obrigados a comparecer às reuniões das Assembleias Gerais, os associados da categoria de Forâneos, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Art. 50 – As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional (Artigo 45 do Regimento).

TÍTULO IX (Da Diretoria)

Art. 51 – A Diretoria Executiva é constituída de: Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1º Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva as deliberações e decisões de administração de finanças, tributárias e fiscais, bem como as movimentações bancárias.

§ 2º - Assinarão pelo clube, junto às instituições bancárias, o Presidente e o tesoureiro.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal caberá a análise das contas apresentadas pela Diretoria e, após a seu parecer, serão levadas para Assembleia para aprovação.

§ 3º - Respeitando o mínimo estabelecido neste artigo, o Clube poderá, ampliar o seu quadro direutivo, para efeito das demais decisões de ordem social e comunitária, para os cargos de Diretor Social (opcional), Coordenador de Associados (GMT), Diretor Animador (opcional) Coordenador de Desenvolvimento da liderança (GLT), Coordenador de Serviços (GST), Coordenador de Marketing (MKT), Coordenador da Fundação de LIONS Internacional (LCIF) , Diretor de Patrimônio.

Art. 52 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, em conjunto com a Assembleia, ou em separado, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 53 - Compete à Diretoria

I - Zelar pela boa execução das atividades do Clube;

- II - Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, encaminhando à ratificação da Assembleia Geral, as decisões aprovadas que digam respeito às responsabilidades dos associados;
- III - Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- IV - Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- V - Resolver sobre a admissão e exclusão de associados;
- VI - Determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - Nomear entre os ex-Presidentes a Comissão de Indicações de candidatos e de eleições;
- VIII - Determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;
- IX - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco associados ativos, em pleno gozo de seus direitos;
- X - Deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que deverão ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- XI - Receber as recomendações, os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;
- XII - Nomear os delegados e suplentes às Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- XIII - Fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;
- XIV - Preencher, mediante escolha do presidente, as vagas que ocorrerem em seu quadro, que não tenham substituto.

Art. 54 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente e executadas pelo tesoureiro, os quais prestarão contas ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer antes de serem apresentados à Assembleia.

Parágrafo único - O Clube não contrairá dívida que exceda à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Art. 55 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO XI PROGRAMA DE NÚCLEO DE CLUBE

Art. 56 - FORMAÇÃO DE NÚCLEO. Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um LIONS clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Art. 57- AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ. Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Art. 58 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS. Os fundos arrecadados através de atividade

de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Art. 59 - FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO. No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Art. 60 - DISSOLUÇÃO. O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos do quadro associativo do clube matriz.

TÍTULO XII (Das eleições)

Art. 61 – Somente os associados ativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, poderão votar e ser votados, para ocupar cargos de diretoria e conselho fiscal, ou fazer parte de comissões.

§ 1º - Somente os associados que tiverem pelo menos 75% de frequência, do ano leonístico em curso, poderão ser votados para ocupar cargos da diretoria e do conselho fiscal.

§ 2º - Somente os associados que tiverem pelo menos 50% de frequência, do ano leonístico em curso, é que terão o direito de votar na eleição da diretoria e do conselho fiscal, para o ano leonístico seguinte.

Art. 62 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o quórum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando, então, eleito o mais votado.

§ 2º - Ocorrendo empate, será havido como eleito o associado mais antigo do clube; e em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 63 - A eleição da diretoria e do conselho fiscal será feita do seguinte modo:

I - No mês de fevereiro de cada ano, a diretoria nomeará uma comissão composta de ex-presidentes do clube, que organizará uma relação dos associados para os vários cargos eletivos, apresentando-a à Assembleia Geral;

II - Essa Assembleia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designadas pela diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que, o Secretário convoque para este fim e por escrito, todos os associados, com antecedência mínima de dez dias;

III - A Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos que obtiverem pelo menos 25% dos votos;

IV - Na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designadas pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido acima;

V - É condição indispensável para a realização desta Assembleia, que o Secretário

avise, por escrito, por qualquer meio digital, a todos os Associados, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Art. 64 - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de um novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior, dispensados os interstícios.

Art. 65 – A Diretoria, eleita anualmente, tomará posse, com mandato de 01 de julho a 30 de junho do ano subsequente, cujo mandato será por um ano.

TÍTULO XIII (dos Diretores)

Art. 66 – O Presidente será o Líder Executivo do Clube, e cabe a ele:

- I - Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - Convocar as reuniões Extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral e providenciar para que as eleições da futura Diretoria sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas.
- IV - Nomear e destituir as comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no Artigo 47 – Inciso XII, e Artigo 55;
- V - Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Assembleia através de relatórios regulares;
- VI - Representar o Clube no Comitê Assessor do Governador do distrito LB-2, na divisão a que pertence, juntamente com o Secretário;
- VII - Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- VIII - Exercer, somente, o voto de desempate.

Art. 67 - O Vice-Presidente sucede ou substitui o presidente, em caso de faltas, impedimento ou vacância do cargo.

§ 1º - Caso ocorra a hipótese de impedimento ou de vacância simultâneas, de modo a não permitir o preenchimento dos cargos de Presidente, primeiro Vice-Presidente, a Diretoria convocará uma Assembleia especial de eleições, com aviso prévio por escrito aos Associados, com o prazo mínimo de quatorze dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º - Ficarão sob supervisão do Vice-Presidente as Comissões que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 68 - O Ex-Presidente imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os privilégios dos demais membros da citada Diretoria, presidirá a Comissão de Recepção, e será membro da Comissão de Indicação e Eleições.

Art. 69 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da secretaria e ainda:

- I - Ser o elemento de ligação do Clube com o distrito LB-2 e com a Associação Internacional;
- II - Enviar o informe mensal à Associação Internacional e as autoridades Leonísticas Distritais, imediatamente após a última reunião da Assembleia, contendo um movimento de associados, as atividades do Clube e todas a demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse Leonístico;
- III - Prestar as informações solicitadas às Autoridades Leonísticas Nacionais ou Internacionais;

- IV - Enviar anualmente, à Associação Internacional, a relação de associados e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do clube;
- V - Enviar ao Governador do distrito e as Autoridades Leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas a Associação;
- VI - Ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- VII - Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;
- VIII - Diligenciar pela constante atualização das fichas dos Associados;
- IX - Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria do clube;
- X - Manter em dia o controle de presença das Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos visitantes.

Art. 70 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Guardar e administrar os fundos do clube, de conformidade com as decisões da Diretoria;
- II - Submeter, mensalmente, à Diretoria, relação pormenorizada da situação financeira do Clube;
- III - Submeter, bimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- IV - Informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- V - Providenciar em junho e dezembro de cada ano ou no mais tardar até o dia 1 do mês subsequente, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- VI - Providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de associados, das joias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- VII - Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII - Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos associados, sempre atualiza- da;
- IX - Diligenciar para que os associados mantenham em dia suas obrigações financeiras as- sumidas para com o Clube.

Art. 71 - Ao Coordenador de Associados (GMT) compete:

- I - Ser o Presidente da Comissão de Associados do LIONS Clube.
- II - Desenvolver um programa de aumento e retenção de associados, especialmente elaborado para o clube, o qual deve ser apresentado à diretoria para aprovação.
- III - Incentivar, regularmente nas reuniões do clube, o recrutamento de associados de qualidade.
- IV - Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento.
- V - Preparar e implementar método de orientação a novos associados, preparando e implementando sessões de orientação.
- VI - Apresentar à diretoria do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados ou de planos para a sua retenção.
- VII - Coordenar os esforços com as comissões do clube a fim de alcançar os objetivos das mesmas.
- VIII - Controlar e incentivar a frequência nas Assembleias.
- IX - Opinar sobre a admissão e exclusão de associados, emitindo parecer.
- X - Representar o Clube como membro da Comissão de Associados em nível de Divisão, Região e do Distrito, quando designado.
- XI - Participar ativamente da festividade de posse dos novos associados para que a mesma se torne um evento inesquecível
- XII - Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como

o Assessor de Associados de clube.

XIII - Colaborar com a Equipe Global de Ação para as atividades do quadro associativo e participar de reuniões e eventos pertinentes de distrito, região e divisão.

XIV - Desenvolver e conduzir um comitê de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos.

XV - Incentivar todos os associados a participarem do crescimento do quadro associativo, convidando possíveis associados ao clube. Dar acompanhamento aos possíveis associados prontamente.

XVI - Promover um ambiente harmonioso no clube, ouvindo e abordando, com o apoio da diretoria do clube, preocupações que impedem uma experiência positiva dos associados. Isso pode incluir uma pesquisa ou outras oportunidades para receber feedback.

XVII - Envolver os novos associados em atividades que sejam do interesse deles.

XVIII - Colaborar com o coordenador de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados.

XIX - Entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos associados do clube.

LA-2.PO Revisado em 29 de junho de 2021 Página 16.

XX - Garantir que os novos associados recebam uma orientação eficaz para que eles entendam como o clube funciona no distrito, distrito múltiplo e LIONS Clube Internacional, com o apoio do Primeiro Vice-Presidente/Assessor de Liderança de Clube.

XXI - Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 72 - Ao Coordenador de Serviços (GST) compete:

I - Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube.

II - Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação. As metas e planos de ação devem tratar das necessidades atuais da comunidade e/ou causas globais de LCI e podem se compor de defesa de causas e angariação de fundos além de diretamente serviços a beneficiados.

III - Liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube.

IV - Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios.

V - Reportar as atividades de serviço a LIONS Clubs Internacional.

VI - Servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por LIONS Clube Internacional e pela fundação de LIONS Clube Internacional.

VII - Aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços.

VIII - Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a pessoas não Leões, durante projetos de serviço.

IX - Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 73 Assessor de Comunicações de Marketing (MKT) compete:

I - Desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, incluindo associados do clube, mídia, apoiadores/patrocinadores e possíveis novos associados.

II - Divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por LIONS Clubs Internacional e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes.

III - Expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social.

IV - Fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube via os meios de comunicação sociais, encaminhamento e outros meios eficazes de comunicação.

V - Auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube.

VI - Trabalhar em estreita colaboração com o assessor de aumento de associados do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados.

VII - Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Art. 74 – Coordenador da Fundação de LIONS Internacional (LCIF) de clube compete:

I - Ele comunica a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para LIONS Clubs Internacional, implementa as estratégias de desenvolvimento de LA-2.PO Revisado em 29 de junho de 2021 Página 18 LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local, e garantir que estejam alinhados com as metas distritais.

II - Este cargo também colabora com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

Art. 75 - Ao Diretor Social Compete:

I - Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube; zelar pela correta execução do protocolo, distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar o serviço nas mesmas;

II - Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando sua apresentação nas reuniões;

Art. 76 - Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões Leonísticas.

Art. 77 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Diretoria.

Art. 78 - EQUIPE DE AÇÃO GLOBAL. Presidida pelo Presidente do clube, ela inclui o primeiro vice-presidente de clube (servindo como o Coordenador de desenvolvimento da liderança), coordenador de associados de clube, coordenador de serviços de clube, coordenador de comunicação e marketing e coordenador de LCIF. Com o apoio da diretoria, desenvolve e inicia plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes. Reúne-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe de Ação Global do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe de Ação Global. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e

outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

TÍTULO XIV (dos Delegados às Convenções)

Art. 79 - O número de Delegados do LIONS Clube de Palmas em pleno gozo, de seus direitos, corresponde ao seu quadro social nas proporcionalidades seguintes:

I - Convenção Internacional: Um delegado e um suplente para cada vinte e cinco Associados, ou fração de treze, ou mais, Associados em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês que anteceder à Convenção Internacional;

II - Convenção Nacional ou Distrital: o Clube terá direito a um Delegado e um Suplente para cada dez Associados ou fração de cinco ou mais Associados, de conformidade com os registros da Associação Internacional de LIONS Clubes, no dia primeiro do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

III - Os dirigentes da Associação Internacional Tais como Diretores e Governadores de Distrito e ex-governadores de Distritos, Associados ativos são considerados delegados.

§ 1º - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos, aquele que:

I - Tiver recebido oficialmente a sua carta Constitutiva;

II - Fizer prova de estar quite com a Associação Internacional de LIONS Clubes e com o Distrito, conforme relação apresentada pelo Governador;

III - Não estiver em "status quo."

§ 2º - O clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções;

NOTA - Os Dirigentes da Associação Internacionais tais como Diretores, Governadores de Distrito e ex-Governadores de Distrito, que permaneçam associados ativos, são considerados Delegados natos dos seus respectivos Clubes, sem prejuízo do número de Delegados a que o Clube tem direito.

TÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 80 - Constituem fontes de recursos do Clube:

I - Fundos financeiros próprios: administrativos e de atividades;

II - Auxílios, contribuições, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;

III - Sorteios e concursos conforme a Lei 14.027/20;

IV - Receitas patrimoniais e financeiras;

V - Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;

VI - Produção de bens e serviços;

VII - Venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;

VIII - Exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual;

IX - Anuidade fixada pela Diretoria, taxas, matrículas e outras contribuições;

X - Outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Clube para a consecução de suas finalidades.

§1º - A diretoria poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários às finalidades do Clube, à natureza desta e/ou à lei.

§2º - O Clube aplicará seu patrimônio em instituições legalmente constituídas, atendendo aos critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários, sendo os depósitos e a movimentação do numerário feitos exclusivamente em contas da entidade, junto a estabelecimentos de crédito.

Art. 81 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 1º – Os fundos administrativos serão constituídos pelas contribuições dos associados, fixadas no título V, e rendas oriundas de reuniões.

§ 2º – Os fundos de atividades serão constituídos por:

- a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;
- b) campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Art. 82 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadadas.

Art. 83 - O LIONS Clube de Palmas cobrará joias de admissão, readmissão e transferência.

Parágrafo Único - As joias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 84 - Todo o patrimônio e receitas do Clube deverão ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeiteiros, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art. 85 - No caso de dissolução da Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com as mesmas finalidades do Clube, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A instituição que receber o patrimônio do Clube não poderá distribuir lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

Art. 86 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

TÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 88 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO XVII (Das Posições Finais)

Art. 89 - O LIONS Clube de Palmas poderá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento as quais, entretanto, não poderão contrariar às estabelecidas neste Estatuto, às do Estatuto do distrito Múltiplo LB e as da Associação Internacional.

Art. 90 - Este Estatuto poderá ser alterado, emendado ou rejeitado em qualquer reunião Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do Clube, em que haja quórum (2/3), pelo voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo único - Nenhuma emenda poderá ser submetida à votação, a menos que se tenha comunicado a todos os Associados do Clube, por escrito, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, informando qual a emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

Art. 91 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 92 - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, será conduzido de acordo com os usos e costumes.

Art. 93 - O LIONS Clube de Palmas poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos Associados, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade benéfica, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a carta constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

DIRLEG-AL
Fis. 25
PM/13

Art. 94 - O Ano Leonístico tem início em primeiro de julho, e término em 30 de junho do ano subsequente.

Art. 95 - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 96 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 97 - Fica eleita a Comarca da cidade de Palmas, Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 98 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do LIONS Clube de Palmas, realizada na sua sede, situada na Quadra 208 Sul, AL 05, Lote 01, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, no dia 29 de junho de 2022, entra em vigor a partir da data de registro.

Palmas/TO, 29 de junho de 2022.

Amanda de Carvalho Cavalcante Goutinho
AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE GOUTINHO
Presidente

Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante
ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE
OAB/TO N° 8497

CTBPIJ-Palmas 29/06/2022 P62360A Pá. 23/23





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.430.835/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1996
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIONSA CLUBE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC ARNE 12 QIJ LT 05 E 07	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.016-524	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 15:28:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. CEP 77.015-900 - Palmas/TO www.to.gov.br/ssp

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que LIONS CLUBE DE PALMAS, entidade filantrópica sem fins lucrativos com sede na quadra 208 Sul, AL 05, Lote 01 CEP 77.020.552, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ n.º .01.430.835/0001-44, está em pleno e regular funcionamento, desde 06 de abril de 1.993, cumprindo suas finalidades estatutárias, promovendo a interação de classe em torno de objetivos e interesses comuns.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Holanda Cavalcante" followed by a surname.

DECLARO, igualmente sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada, não remunera, conforme previsto em seus Estatutos e Regulamentos, os membros de sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada. Promove a interação de seus associados, com a comunidade que dela necessita, em busca do bem comum.

Por ser a verdade, dato, assino e firmo a presente Declaração, para que surta os seus efeitos legais.

Palmas/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Holanda Cavalcante" followed by a surname.

Maria de Fátima Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro Barbosa

Superintendente de Segurança Integrada

Secretaria de Estado da Segurança Pública

DIRLEG-AL
28
Fis
Pmfs

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO LIONS CLUBE DE PALMAS DE POSSE DA NOVA DIRETORIA, ANO LEONÍSTICO DE 2025-2026, realizada na sede do Clube, à Quadra 208 Sul, Al -5, Avenida NS 6, Alameda 1 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, do dia 18/06/2025, compareceram, os companheiros: Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante, Zilmondes Ferreira Feitosa, Adriana de Carvalho Cavalcante, Marcia Alves de Carvalho Cavalcante, Amanda de Carvalho Cavalcante Coutinho, Iraci Botelho Oliveira, Marcione Nunes Coelho, Elena Peres Pimentel, Marisa Sales Coêlho, Odilon Coelho Lima, Daniel Germano Rocha, Manoel Bonfim Gomes de Matos, Marco Aurélio Cassoli Jacob, Maria Marlene S Teixeira Porto, e Ibanês Costa Menezes, Valdi Gomes Pimentel conforme lista de presença. O presidente iniciou a reunião invocando a proteção divina e solicitou à CaL ELENA PERES PIMENTEL para fazer a Invocação da Deus. Convidou a todos para entoarem a primeira estrofe e o estribilho do hino à Bandeira. Foi lido o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para eleição, a ser realizada em primeira chamada às 20:00 horas, e, em segunda chamada às 20:30 horas, com antecedência de 10 dias, conforme prevê o Art. 43 e seus parágrafos, com pauta exclusiva de eleição e posse dos eleitos para o AL 2025-2026. Foram eleitos, e empossados para o Ano Leonístico 2025-2026, os seguintes companheiros. **Presidente: ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO 8497, CPF - 350.410.481-34, residente à Quadra ARSE 12, QIK, Alameda 24, lote 02, Edifício Cavalcante, Plano diretor Sul, CEP 77.020-088 nesta capital, **Secretária: AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, cirurgia dentista, RG 844 SSP/TO, CPF 012.393.551-22, residente à Quadra ARSE 12, QIK, Alameda 24, lote 02, Edifício Cavalcante, Plano diretor Sul, CEP 77.020-088, nesta capital; **Tesoureiro MARCIONE NUNES COELHO**, portador da C.I nº 1219344 SSP/GO e CPF nº 270166258-68 brasileiro, casado, residente à Qd. 106 Sul Al 24, Lt. 21, Centro Palmas TO; **Membros do Conselho Fiscal - ELENA PERES PIMENTEL**, Brasileira, casada, portadora da CI Nº 694882 SSP-GO e CPF nº 169055391-04, residente à Quadra 207 Sul QI 14 Lote 06 Alameda 07 Plano Diretor Sul Palmas – TO; e **ZILMONDES FERREIRA FEITOSA**, brasileiro, divorciado, Advogado OAB/TO 9498, RG 13.848 SSP/TO, CPF 556.165.931-68, residente à Quadra 106 Sul, Alameda 10, lote 38, nesta capital; os 02 suplentes do Conselho Fiscal não foram ocupados por falta de candidatos. Foram também empossados os demais diretores com denominação



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabelião
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

2º

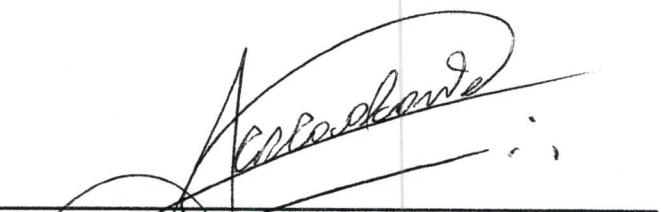
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 126468AAE480048-AKR

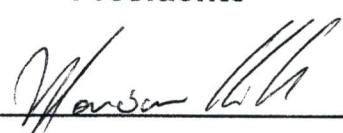
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de agosto de 2025. 447561
Em Testº da verdade.
Julliana Marinho Machado
Escrevente Auxiliar

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10

Internacional e do LIONS Clube de Palmas. Administrador do Clube, Coordenadora de LCIF, Diretor de Serviços (GST), Coordenador GMT, Coordenador GLT, Diretor Social, Diretor Meio Ambiente, Diretor Patrimônio, Diretor animador, Conselheiro Leo. Os eleitos empossados foram investidos nos cargos, e receberam seus encargos relativos às suas funções estatutárias e regulamentares, por portarias, e, como prevê o estatuto do LIONS CLUBE DE PALMAS, foi delegado ao **presidente ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE** e ao **tesoureiro MARCIONE NUNES COELHO**, a atribuição de seus cargos e a responsabilidade da movimentação financeira do clube, incluindo a movimentação bancária, podendo permanecer com a movimentação na mesma instituição que já tem conta, ou escolher outra com menos custos operacionais, podendo, representar o clube junto às instituições financeiras, órgãos públicos e demais entidades que se fizer necessárias, podendo, negociar, assinar cheques e outros documentos bancários, dar quitações, e praticar todos os atos necessários ao bom andamento da administração financeira e contábil do clube, em cumprimento de suas obrigações legais, contábeis e fiscais. O mandato dos dirigentes, segundo o estatuto, é de 1º de julho de 2025, a 30 de junho de 2026. Nada mais havendo a tratar, eu AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE, secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos dirigentes executivos.



ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE
Presidente



MARCIONE NUNES COELHO
Tesoureiro



AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE
Secretária



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

Sagramor Angela Piccoli - Tabelia
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032



Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



Selo Digital nº 128466AAE480047-QHK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de agosto de 2025. 447595.

Em Test^o _____ da verdade.

Julliana Marinho Machado
Escrivente Auxiliar

EMOLUMENTOS: R\$3,37, Taxa Judiciária: R\$0,92, Funcivil: R\$0,65
ISS: R\$0,16, TOTAL: R\$5,10

LISTA DE PRESENÇAS DOS ASSOCIADOS DO LIONS CLUBE DE PALMAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, ANO LEONÍSTICO 2025-2026, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

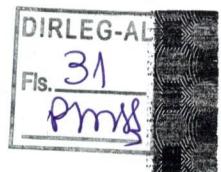
Nº	Nome do Associado	Cód/associado	Assinatura
1.	Adriana de Carvalho Cavalcante	5186498	
2.	Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante	494296	
3.	Amanda de Carvalho Cavalcante	4425809	
4.	Daniel Germano Rocha	26722571	
5.	Elena Peres Pimentel	3273753	
6.	Ibanês da Costa Menezes	3613261	
7.	Iraci Botelho Oliveira	3261263	
8.	Manoel Bonfim Gomes de Matos	4119743	
9.	Marcia Alves de Carvalho Cavalcante	494298	
10.	Marcione Nunes Coelho	494299	
11.	Marco Aurélio Cassoli Jacob	26722543	
12.	Maria Marlene S. Teixeira Porto	4915655	
13.	Mariza Sales Coelho	5403203	
14.	Neuza de Jesus Carneiro Silva	4119748	
15.	Odilon Coelho Lima	499674	
16.	Valdi Gomes Pimentel	2020392	
17.	Zilmondes Ferreira Feitosa	4807071	



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO



Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

*Eu, a Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO*

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 289, do **LIONS CLUBE DE PALMAS** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **30/07/2025**, sob o protocolo nº **69898 - A: AV-52**, o Edital de Convocação, datado de 01/06/2025 e sob o protocolo nº **69899 - A: AV-53**, a Ata da Vigésima Quarta Assembleia Geral Ordinária de Posse da Nova Diretoria, Ano Leonístico de 2025-2026, realizada no dia 18/06/2025. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAG081911-EJP

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
30 de Julho de 2025

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente



Emolumentos: R\$ 27,51
T.F.J: R\$ 11,43
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37
Correios: R\$ 0,00





DIRLEG-AL
32
Fls. PMSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1780395/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE (nome social)

ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 350.410.481-34

Certidão emitida em: 26/08/2025 , às 15:42:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

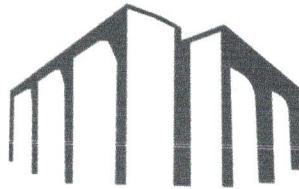
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 26/08/2025 , às 08:21:39.
 - Processo Digital da 1ª Região até 26/08/2025 , às 08:21:39.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 26/08/2025 , às 08:21:39.
 - JEF Virtual até 26/08/2025 , às 08:21:39.
 - Processual até 26/08/2025 , às 08:21:39.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 26/08/2025 , às 08:21:39.

DIRLEG-AL
Fls. 33
PMSF



Código de validação: HUO2.WLPB.O6OY.ABTR.E2Y0

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HUO2.WLPB.O6OY.ABTR.E2Y0>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 34
Pmss

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 3a77f93f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE

CPF n. 350.410.481-34

Certidão emitida em: 26/08/2025, às 15:26:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/extemo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/08/2025, 15:26:45



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

DIRLEG-AL
Fis. 35
Número da Certidão PMSL
7002383



Validador

99701497606509703919740572083375

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE

CPF: 350.410.481-34

ENDEREÇO: DIST PALMAS, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

FIRMAR TERMO DE ACORDO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 26 de Agosto de 2025 - 15h 43m 50s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 36
PMSS

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 350.410.481-34

Contribuinte: **ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE**

Endereço oficial: **ARSE 12, ALAMEDA 22, QI. E, LOTE 13, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **106 S, ALAMEDA 22, Nº 28, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **350.410.481-34**
Código de validação: **4a27f.d4ff7.943cc-1275363**

Palmas, 26 de Agosto de 2025 às 15:48.

Certidão válida até 25 de Outubro de 2025



DIRLEG-AL
Fls. 37
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

51190472/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARCIONE NUNES COELHO

OU

CPF n. 270.166.251-68

Certidão emitida em 21/08/2025, às 09:20:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

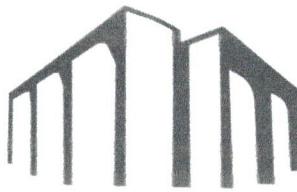
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/08/2025, às 08:28:45.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 51190472



Código de Validação: 59B8 2691 BCDE D790 F9DB C46A 5591 0D8F

Data da Atualização: 20/08/2025, às 08:28:45



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
38
Fls.
PMSL

1^ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. f4c0f8b9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCIONE NUNES COELHO

CPF n. 270.166.251-68

Certidão emitida em: 21/08/2025, às 09:27:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

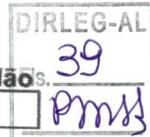
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 21/08/2025, 09:27:48



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

39
6984896



Validador

01047662070699201897359309747059

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARCIONE NUNES COELHO

CPF: 270.166.251-68

ENDEREÇO: Q-106 SUL ALAMEDA 24 L-21 PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025 - 09h 32m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 40
PML

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 270.166.251-68

Contribuinte: MARCIONE NUNES COELHO

Endereço oficial: ARSE 12, ALAMEDA 24, 106 S, LOTE 21, , PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 106 S, ALAMEDA 24, S/Nº, , PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Órgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 270.166.251-68
Código de validação: 6eb90.f0807.aea82-1272764

Palmas, 21 de Agosto de 2025 às 09:33.

Certidão válida até 20 de Outubro de 2025



DIRLEG-AL
Fis. 41
Pmfl

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1780411/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE (nome social)
AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE (nome civil)

OU

CPF/CNPJ nº 012.393.551-22

Certidão emitida em: 26/08/2025 , às 15:44:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

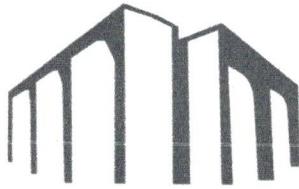
- PJE-T5 até 25/08/2025 , às 00:39:36.
- PJE-AL até 25/08/2025 , às 00:50:08.
- PJE-CE até 25/08/2025 , às 00:56:39.
- PJE-PB até 25/08/2025 , às 03:28:21.
- PJE-PE até 25/08/2025 , às 00:41:53.
- PJE-RN até 25/08/2025 , às 03:37:15.
- PJE-SE até 25/08/2025 , às 03:20:00.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.

DIRLEG-AL
42
Fls.
PMSS



Código de validação: HXSF.XG24.BW8W.AJTE.119D

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/HXSF.XG24.BW8W.AJTE.119D>



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
43
Fls.
PMSJ

**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 72ef95cc

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE

CPF n. 012.393.551-22

Certidão emitida em: 26/08/2025, às 15:31:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/extemo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/08/2025, 15:31:45



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 44
Pm/

Número da Certidão

7141204



Validador

53546553280649977045708196592915

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE

CPF: 012.393.551-22

ENDEREÇO: . ., 1, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 - 16h 44m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fis. 45
Pmhs

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 012.393.551-22

Contribuinte: **AMANDA DE CARVALHO CAVALCANTE**

Endereço oficial: **ARSE 12, ALAMEDA 22, Q.I.E, LOTE 13, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **106 S, ALAMEDA 22, Nº 28, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **012.393.551-22**
Código de validação: **a6e2f.4d496.5f6a5-1275367**

Palmas, 26 de Agosto de 2025 às 15:51.

Certidão válida até 25 de Outubro de 2025